



SESSÃO DO DIA: 02 de Maio de 2017

RESOLUÇÃO / EMENTA / ACORDÃO – nº 001/2017

PROCESSO Nº.: 16409/2015 (Apensos: 3989/2015 e 4711/2015)

RECORRENTE: Concrevit Concreto Vitória Ltda.

RELATOR: Florindo Pirovani de Andrade, substituído por Kalinka Cunhalima Corradi

EMENTA:

RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 002/2015 – ISSQN – DEDUÇÃO DO MATERIAL EMPREGADO NA OBRA – POSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ART. 144, § 1º, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.774/2015 – APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF, STJ E DO TJ-ES – APLICAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE VIANA – NECESSIDADE DE O FISCO ANALISAR AS NOTAS FISCAIS E A COMPROVAÇÃO DA ENTRADA DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA OBRA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO À UNANIMIDADE.

DECISÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, RESOLVE O CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS, À UNANIMIDADE DE SEUS CONSELHEIROS PRESENTES, EM CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, POIS TEMPESTIVO, E A ELE DAR PROVIMENTO PARCIAL, A FIM DE RECONHECER O DIREITO DA RECORRENTE NA DEDUÇÃO DO MATERIAL EMPREGADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FINS DE CÁLCULO DO ISS, DESDE QUE COMPROVADAMENTE FORAM ADQUIRIDOS E EMPREGADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONCRETAGEM, APRESENTANDO AS NOTAS FISCAIS, RELATÓRIO E OUTROS DOCUMENTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

VANUZA LOVATI POLTRONIERI
Presidente

KALINKA CUNHALIMA CORRADI
Conselheira em substituição

DÉBORA TABACHI BIMBATO
Rep. Da Fazenda Pública